



Porto Alegre, 03 de maio de 2024.

Orientação Técnica IGAM nº 10.282/2024.

I. A Câmara de Aceguá, solicita análise do Projeto de Lei nº 41, de 19 de abril de 2024 que, “Cria ações no PPA e LDO e autoriza abertura de créditos adicionais de natureza especial no valor global de R\$ 13.000,00”.

II. O art. 1º do PL tem como objetivo incluir ações no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, assim, uma vez que, as peças orçamentárias foram aprovadas até nível de ação, o ideal é que fosse redigido três projetos de lei distintos cada um alterando uma das peças orçamentárias (PPA-LDO-LOA), essa prática facilita na organização das legislações municipais.

Quanto a abertura do crédito adicional, o Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial estando sob o respaldo do art. 41, inciso II, e do art. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320, de 1964.

No que se refere a comprovação do superávit financeiro, como a mesmo não acompanhou a documentação encaminhada para análise, precisaríamos consultar o mesmo junto ao site do TCER/RS, contudo, na data da consulta (03/05/2024) o Portal do TCE estava fora do ar. Assim, a Câmara de Vereadores poderá solicitar ao Executivo a demonstração no superávit financeiro na fonte de recursos indicada no PL.

No que tange o questionamento sobre o desdobramento, destaca-se que sim, é necessário realizar projetos apartados para alteração das peças orçamentárias, em homenagem ao art. 7º da LC nº 95/98, o qual determina que cada lei tratará de um objeto único. Portanto, cada lei orçamentária deve se ter um PL próprio para dispor sobre suas alterações.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;



IGAM[®]

III. Nestes termos, ainda que a sugestão seja pela separação do PL, no que se refere ao conteúdo opina-se pela sua *viabilidade técnica*, desde que comprovado o superávit financeiro na fonte de recursos indicada no texto do PL.

O IGAM permanece à disposição.

William V. A. Andrade

William Vieira Alves Andrade

Contador, CRC/RS 102.892

Consultor do IGAM